

BRASÍLIA/DF, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 406/2009

Escopo: Ajuste no prazo de validade da AUTEX

Sumário Executivo: A proposta visa ajustar o prazo de validade da AUTEX de tal modo a simplificar o procedimento administrativo, sem alterar tecnicamente o tempo de permanência na área do PMFS.

Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E REQUISITOS DO REGIMENTO INTERNO	2
2. JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CONAMA 406/2009.....	2
2.1) Alteração da Resolução Conama nº 406/2009: Inciso I – Relevância da matéria ante às questões ambientais do país.....	2
3) INCISOS II - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL OBSERVADA, QUANDO FOR O CASO, SE POSSÍVEL, COM INDICAÇÕES QUANTITATIVAS E III - ASPECTOS AMBIENTAIS A SEREM PRESERVADOS, QUANDO FOR O CASO, SE POSSÍVEL, COM INDICAÇÕES QUANTITATIVAS	5
4. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR	7
5. MINUTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONAMA	8
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	10

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E REQUISITOS DO REGIMENTO INTERNO

A presente elaboração de justificativa técnica está embasada nos incisos I, II e III, do art. 12 do Regimento Interno do Conama, e tem como objetivo sustentar a proposta de alteração da Resolução Conama nº 406/2009.

Para a redação deste documento, foi incluída também a minuta de alteração, bem como o atendimento aos incisos previstos no Regimento Interno do Conama, conforme se lê abaixo:

“Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II - Degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

III - Aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - Escopo do conteúdo normativo; e

V - Análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.”

2. JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CONAMA 406/2009

Abaixo segue a justificativa técnica abordando a relevância da matéria ante às questões ambientais do Brasil, para a alteração proposta, sendo a Ampliação do prazo da Autex para 24 meses, prorrogável por 12 meses, Resolução 406/2011.

2.1) Alteração da Resolução Conama nº 406/2009: Inciso I – Relevância da matéria ante às questões ambientais do país

A Floresta Amazônica é uma das maiores reservas de biodiversidade do mundo e desempenha um papel crucial na regulação do clima global, por meio do sequestro de carbono, especialmente nas áreas em regeneração natural no período pós-exploratório do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

Explorar a floresta Amazônica com a devida consideração pelos impactos ambientais requer um planejamento e execução cautelosa. Cada etapa da atividade, desde a implementação das infraestruturas até o corte e transporte das toras, a operação é conduzida com um foco na conservação. Por exemplo, o minucioso planejamento da rede de estradas e trilhas de

arraste, pátios com dimensionamento e localização ideal, são fundamentais. Isto reforça a necessidade de engenharia cuidadosa (Amaral et al, 1998).

São estas normas que conferem a chamada Exploração de Impacto Reduzido (EIR) e, por conseguinte, de baixo impacto ambiental (Bicknell, J.E., et al, 2015).

Atualmente a norma disciplina que a intervenção na área de exploração de uma UPA do PMFS não poderá superar 24 meses, sendo a AUTEX válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por mais 12 meses.

Ao definir que a Autex terá uma duração padrão de 24 meses serão conciliados benefícios para a administração, que elimina a burocracia do procedimento de prorrogação, e redireciona a força de trabalho para o monitoramento, e para o administrado, que poderá concluir a exploração florestal, dentro do projeto de forma ininterrupta. Ao final, é provável que essa simplificação de procedimento reduza o tempo geral da execução da exploração sustentável da floresta.

A proposta ainda traz a inovação de ser possível a prorrogação da AUTEX, excepcionalmente, quando demonstrado tecnicamente que houve início tardio da exploração e não foi possível realizar a exploração pelo período máximo de 24 meses. Nessa situação, poderá, mediante aprovação do órgão ambiental, ser prorrogada por mais 12 meses a AUTEX, sempre limitada ao período máximo de 24 meses de exploração.

Em resumo, a prorrogação não será uma regra, e sim uma exceção, para casos em que não tenha sido possível iniciar a exploração num prazo razoável, sendo concedida após comprovação da real necessidade e com limites que obedecem a regra geral de vigência da autorização.

A atividade de PMFS é extremamente importante para o Brasil, tanto pelo viés socioeconômico, quanto pela agenda climática do país, que é um dos signatários do Acordo de Paris e possui metas de descarbonização em sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC).

O manejo florestal é crucial para o atingimento dessas metas, pois as práticas promovidas pelo PMFS garantem que as florestas possam continuar a atuar como sumidouros de carbono (Higuchi et al., 2009), além de conservá-las em pé (Zarin et al, 2005; Braz et al., 2022), impedindo o avanço do desmatamento.

Os PMFS são a única atividade de uso do solo com significativo retorno econômico e geração de empregos, que mantém a cobertura florestal, pois aproximadamente 88% das árvores permanecem (Putz et al, 2019; Braz et al., 2021). Ao regulamentar e monitorar as atividades de exploração florestal, o PMFS assegura que estas sejam realizadas de maneira sustentável, conservando a integridade das florestas e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas.

Há que se acrescentar que não há como falar em proteção da fauna sem que se garanta a conservação de seu habitat natural, abrigos e criadouros naturais. Assim como toda a

complexidade das florestas tropicais, em especial da floresta Amazônica, é resultado da diversidade florística e faunística, de seus polinizadores e da cadeia alimentar.

Nesse sentido, avaliando a definição do Manejo Florestal Sustentável na Lei nº 12.651/2012, é dito que devem ser respeitados os “mecanismos de sustentação” da vegetação. Estes mecanismos podem ser entendidos como processos ecológicos essenciais, tais como polinização, dispersão de sementes, regeneração natural, germinação de sementes, dentre outros, que dependem da manutenção da biodiversidade, tanto da flora quanto da fauna.

Paralelamente, uma das maiores ameaças para a vida silvestre é a fragmentação de seus habitats naturais, sendo a conservação da biodiversidade uma tarefa árdua e que demanda esforços gigantescos. Por esse motivo, um dos alicerces do PMFS é o monitoramento ambiental, que avalia o grau de sustentabilidade de uma área com exploração madeireira (Lopes et. al, 2022).

Em se tratando da fauna, em especial os mamíferos terrestres de médio e grande porte, um estudo realizado por Lopes et. al (2022) em uma área de manejo em uma fazenda localizada no estado de Rondônia abordou o importante papel exercido por estes animais em vários níveis da organização dos ecossistemas, atuando como controle populacional de suas presas e influenciando no processo de dispersão de sementes.

Nesse estudo supracitado foi constatada elevada similaridade entre a composição faunística da área de manejo florestal da Fazenda, com a ESEC do Cuniã, uma Unidade de Conservação de Proteção integral que permite somente a realização de pesquisa científica e visitação com fins educativos. É válido informar que quatro espécies registradas estão categorizadas com ameaças de extinção, reforçando o importante papel do Manejo Florestal na conservação da fauna (Lopes et. al, 2022).

Outro fator importante a ser mencionado é que um PMFS atua como uma ferramenta a mais para coibir a caça e a pesca ilegal, tornando-se verdadeiros refúgios para a fauna da região (Gonçalves, 2021).

Outro estudo realizado em áreas de manejo florestal em uma Fazenda localizada em Paragominas – PA, detectou a presença de 27 mamíferos terrestres, sem apresentar diferença de riqueza, composição e abundância de espécies em comparação a outros habitats estudados, inclusive registrando a presença de três espécies categorizadas como “quase ameaças de extinção” e cinco como “ameaçadas”, demonstrando a eficácia do manejo florestal para proteção da fauna local (Gonçalves, 2021).

Pelo lado socioeconômico, o PMFS proporciona oportunidades de emprego em regiões afastadas dos grandes centros, que possuem baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e recebem baixos investimentos externos (Zarin et al, 2005). O manejo é a principal economia de diversos municípios da Amazônia brasileira, estimulando o desenvolvimento econômico dessas regiões.

3) INCISOS II - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL OBSERVADA, QUANDO FOR O CASO, SE POSSÍVEL, COM INDICAÇÕES QUANTITATIVAS E III - ASPECTOS AMBIENTAIS A SEREM PRESERVADOS, QUANDO FOR O CASO, SE POSSÍVEL, COM INDICAÇÕES QUANTITATIVAS

Os **incisos II e III** trazem a seguinte frase: “quando for o caso, se possível”, tornando-se itens facultativos conforme cada situação a ser apresentada para apreciação no Conama e seus Comitês.

Tendo em vista que a presente proposta de alteração de Resolução trata tão somente de uma dilação de prazo para a Autorização de Exploração Florestal (AUTEX), não interferindo em nenhum parâmetro técnico para a elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de um PMFS, cuja prerrogativa por si só é de mitigar a degradação ambiental e preservar e conservar recursos naturais, conclui-se que é plausível a desobrigação de atender aos incisos supracitados.

Não pode ser esquecido que municípios que priorizam o manejo florestal como atividade local são os que possuem maior cobertura florestal na Amazônia. Reitere-se que quando se trata de Manejo Florestal Sustentável, não há que se falar em degradação ambiental ou qualquer prejuízo para o meio ambiente.

Além de manter a cobertura florestal, é importante esclarecer que o sistema de manejo usado na Amazônia é o de “diâmetro mínimo de corte (DMC)”. Este diâmetro mínimo é a garantia de que, para que abaixo dele, toda a estrutura básica da espécie manejada permaneça em pé (O’Hara, 2014).

Deve-se salientar que além dos 88% das árvores remanescentes, há ainda as plântulas, mudas, bancos de semente, árvores porta sementes e árvores das APPs (Área de Preservação Permanente). Isto é, uma proteção para a flora, fauna e serviços da floresta em geral (Adum et al., 2013). Nenhum outro uso do solo tem esta garantia ambiental. O manejo mantém a riqueza das espécies originais (Cannon et al., 1998). Em alguns casos pode ampliar essa riqueza de espécies (Magnusson, 1999). Também não afeta a diversidade da fauna segundo Dunn (2004) e Castro-Arellano et al, 2007. Gibson (2011) informa que florestas manejadas possuem elevado valor de conservação.

Para fornecer esclarecimentos adicionais às prerrogativas mencionadas acima, seguem abaixo trechos de atos normativos relacionados ao PMFS, que demonstram o rigor dos requisitos da atividade.

Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VII - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais,

respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

(...)

X - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

(...)

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

(...)

Art. 22. O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

I - Não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

II - Assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

(...)

Art. 31. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos nos arts. 21, 23 e 24, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

§ 1º O PMFS atenderá os seguintes fundamentos técnicos e científicos:

I - Caracterização dos meios físico e biológico;

II - Determinação do estoque existente;

III - intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta;

IV - Ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;

V - Promoção da regeneração natural da floresta;

VI - Adoção de sistema silvicultural adequado;

VII - adoção de sistema de exploração adequado;

VIII - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;

IX - Adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais." (*Grifos nossos*)

Tendo em vista que a presente proposta de alteração de Resolução trata tão somente do prazo de validade da AUTEX, sem, contudo, ampliar o período máximo de permanência na florestal, não interferindo em nenhum parâmetro técnico para a elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de um PMFS, cuja prerrogativa por si só é de mitigar a degradação ambiental e preservar e conservar recursos naturais, conclui-se que inexistem impactos a serem justificados, nesse item em particular.

4. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

De acordo com o disposto no Decreto Nº 10.411 de 30 de junho de 2020, a AIR pode ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente no caso que o ato normativo seja considerado de baixo impacto, conforme se lê:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto;” (*Grifo nosso*)

Ainda considerando o Decreto nº 10.411/2020, a definição de baixo impacto é a seguinte:

“II - Ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) Não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

- b) Não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) Não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.” (*Grifos nossos*)

Com o intuito de embasar a dispensa de AIR, é necessário esclarecer que a proposta não enseja em nenhum aumento de custos, tampouco causa impactos na despesa orçamentária e financeira, pois não haverá inclusão ou criação de novo procedimento ou operacionalização que necessite de investimentos humanos ou financeiros.

Também não haverá impacto negativo nas políticas públicas socioeconômicas e ambientais. Pelo contrário, com um maior prazo para explorar a área, no viés ambiental o planejamento e a execução da exploração serão melhor executados pela ampliação do prazo, assim como menores serão os volumes de processos com pedidos de novas autorizações.

Além disso, estudos demonstram que o manejo florestal sustentável proporciona um verdadeiro refúgio para a fauna, inclusive de espécies ameaçadas de extinção, pela conservação do habitat, sendo que as áreas manejadas não diferem significativamente de áreas protegidas (UC's) na avaliação da composição faunística, especialmente de mamíferos terrestres que são bastante visados pela caça ilegal (Gonçalves, 2021; Lopes et. al, 2022).

As alterações trazidas por essa proposta de revisão trazem melhorias pontuais e atualizam procedimentos já previstos na Resolução Conama nº 406/09. As propostas são de caráter operacional, sem alterar a estrutura regulatória ou os requisitos de conformidade existentes.

As mudanças propostas já foram discutidas em reuniões consultivas com representantes dos setores envolvidos (IBAMA e OEMA's/ABEMA).

Com isso, considera-se que as alterações propostas são de baixo impacto, se enquadrando nas hipóteses de dispensa de AIR, conforme inciso III, do Art. 4º do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020.

5. MINUTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONAMA

Abaixo segue a minuta de alteração da Resolução Conama nº 406/2009.

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2025

Altera a Resolução nº 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O Art. 16 da Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A AUTEX terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses de efetiva exploração, excetuados os períodos de restrição de corte.

§ 1º A Autex poderá ser prorrogada, uma única vez, nos casos em que ficar demonstrado que o início da exploração ocorreu de forma tardia, obstando a efetiva exploração pelo período previsto no *caput*.

§ 2º A prorrogação dependerá de aprovação do órgão ambiental e poderá ser de no máximo 12 (doze) meses, limitada ao período total de efetiva exploração de 24 (vinte e quatro meses).”

Art. 2º Os órgãos ambientais terão até 120 (cento e vinte) dias para se adequar às alterações desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marina Silva

Presidente do Conselho

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adum, G. B.; M. P. Eichhorn; W. Oduro; C. Ofori-Boateng; M. O. Rödel. 2013. Two-stage recovery of amphibian assemblages following selective logging of tropical forests. *Conservation Biology* 27: 354-63.

Amaral, P; Veríssimo, A.; Barreto, P. Vidal, E. Floresta para sempre, um manual para a produção de madeira na Amazonia. Belém. 1998. IMAZON. 137 pg.

Assis, G. A. G. et al. A MADEIRA COMO ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL NA CONSTRUÇÃO CIVIL BRASILEIRA. In: ANAIS CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA, 2017. Anais eletrônicos. Campinas, Galoá, 2017. Disponível em: <https://proceedings.science/cbctem/trabalhos/a-madeira-como-alternativa-sustentavel-na-construcao-civil-brasileira?lang=pt-br> Acesso em: 30 jul. 2024.

BRAZ, E. M.; MATTOS, P. P. de; CANETTI, A. Manejo de espécies madeireiras da Floresta Amazônica: critérios e procedimentos. Colombo: Embrapa Florestas, 2021. 31 p. (Embrapa Florestas. Documentos, 361).

BRAZ, E. M.; CANETTI, A.; MATTOS, P. P. de; OLIVEIRA, M. V. N. d'; THAINES, F.; OLIVEIRA, M. F.; GARRASTAZU, M. C. Ocorrência e crescimento de *Handroanthus* spp. na Amazônia, nos estados de Mato Grosso e Acre, como subsídio para a elaboração de normativas de manejo florestal e avaliação de risco de extinção. Colombo: Embrapa Florestas, 2022. 79 p.

Bicknell, J.E., et al. Reconciling timber extraction with biodiversity conservation in tropical forests using reduced-impact logging. 2015 *J. Appl. Ecol.* 52, 279–388. <https://doi.org/10.1111/1365-2664.12391>.

Cannon, C. H.; D. R. Peart; M. Leighton. Tree species diversity in commercially logged Bornean rainforest. 1998. *Science* 281:1366-68.

Castro-Arellano, I.; S. J. Presley; L. N. Saldanha; M. R. Willig; J. M. Wunderle Jr. Effects of reduced impact logging on bat biodiversity in *terra firme* forest of lowland Amazonia. 2007. *Biological Conservation* 138:269-85.

Cordeiro, C. R., et. al. Uso da madeira na construção civil. 2017. *Revista Unisuam*. Rio de Janeiro. 2017. v. 2, n. 4, p. 79-93.

Dunn, R. R. Managing the tropical landscape: A comparison of the effects of logging and forest conversion to agriculture on ants, birds, and lepidoptera. *Forest Ecology and Management*. 2004. 191:215-24.

Gibson, L.; T. M. Lee; L. P. Koh; B. W. Brook; T. A. Gardner; J. Barlow; C. A. Peres; C. J. A. Bradshaw; W. F. Laurance; T. E. Lovejoy. Primary forests are irreplaceable for sustaining tropical biodiversity. 2011. *Nature* 478:378-81.

Gómez-Pompa, A.; Whitmore, T. C.; Hadley, M. Rain Forest Regeneration and Management. 1991. UNESCO/Parthenon, Paris. 457. Pg. Putz, F.E., et al., 2019. Intact forest in selective logging landscapes in the tropic. *Front. Glob. Chang.* 2, 30. <https://doi.org/10.3389/ffgc.2019.00030>.

GONÇALVES, Viviane Silva. Composição e caracterização da fauna de mamíferos de médio e grande porte em áreas de manejo florestal, na Amazônia Oriental. Orientadora: Ana Cristina Mendes de Oliveira. 2022. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Biológicas) – Faculdade de Ciências Biológicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. Disponível em: <https://bdm.ufpa.br:8443/jspui/handle/prefix/4369>. Acesso em: 5 de agosto de 2024.

Lima, T. M. Sistema alternativo e sustentável na construção civil – madeira no canteiro de obra. Trabalho de conclusão de curso do Curso de Engenharia Civil da Faculdade Fasipe. Cuiabá, p.34, 2022.

LOPES, L. S.; MOTTA, F. H. R.; MESSIAS, M. R. Medium and large carnivores in areas under low impact forest management in the arc of deforestation, Cujubim, Rondônia. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 11, n. 17, p. e82111738937, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i17.38937. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/38937>. Acesso em: 5 aug. 2024.

Magnusson, W. E.; O. P. de Lima; F. Quintiliano Reis; N. Higuchi; J. Ferreira Ramos. Logging activity and tree regeneration in an Amazonian forest. 1999. *Forest Ecology and Management* 113:67-74.

Mendonça, M. S. et. al. A viabilidade da madeira na construção civil brasileira. Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Barra Mansa-RJ. Barra Mansa, p. 32. 2021.

O'HARA, K. Multiaged silviculture: managing for complex forest stand structures. Oxford University Press, 2014. 213 p.

ZARIN, D. J.; ALAVALAPATI, J. R. R.; PUTZ, F. E.; SCHMINK, M. (org.). As florestas produtivas nos neotrópicos: conservação por meio do manejo sustentável? Brasília, DF: IEB, 2005. 511 p. il.